



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES DE POÇOS PROFUNDOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.
- 4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

5. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DOS LOTES

- 5.1. A definição de um lote único para a contratação dos serviços de manutenção de bombas submersas e motores de poços profundos se justifica pela necessidade de otimizar a execução dos serviços, garantindo padronização, eficiência técnica e economicidade para a administração pública.
- 5.2. Os itens constantes no objeto da licitação referem-se a equipamentos de diferentes potências e especificações técnicas, mas que possuem natureza e processos de manutenção similares. Dessa forma, a execução dos serviços requer uma abordagem unificada, possibilitando melhor controle da qualidade, redução de custos administrativos e maior eficiência operacional na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 5.3. A consolidação dos itens em um único lote proporciona benefícios como:
- 5.3.1. Maior eficiência na gestão contratual – A administração poderá acompanhar e fiscalizar os serviços de maneira mais eficiente, garantindo cumprimento de prazos e padronização das atividades executadas.
- 5.3.2. Economia de escala – A contratação de um único fornecedor para os serviços permite negociações mais vantajosas em termos de custo, uma vez que a empresa poderá distribuir melhor seus recursos e equipe técnica.
- 5.3.3. Facilidade na logística operacional – A manutenção dos equipamentos ocorre em diversas localidades do município, sendo essencial que o fornecedor tenha capacidade técnica e logística para atender toda a demanda de forma centralizada e coordenada.
- 5.3.4. Uniformidade na execução dos serviços – As manutenções preventivas e corretivas devem seguir protocolos padronizados, garantindo que todos os equipamentos recebam atendimento com a mesma qualidade técnica e nível de especialização.
- 5.3.5. Melhor concorrência e competitividade – A licitação de um lote único não se configura





como restrição à participação de interessados, pois empresas especializadas no segmento possuem capacidade técnica para executar os serviços nos diversos tipos de equipamentos listados.

5.4. Dessa forma, a definição de um lote único visa atender ao princípio da eficiência administrativa, garantindo que a prestação dos serviços ocorra de forma integrada, com custos reduzidos e melhores condições para a execução da manutenção dos equipamentos do município.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de bombas submersas e motores de poços profundos justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento adequado dos sistemas de captação de água do Município de Tamboril/CE. Estes sistemas são essenciais para o abastecimento de água das comunidades rurais e urbanas, assegurando a oferta de recursos hídricos para consumo humano, irrigação agrícola e outras atividades produtivas essenciais.

O desgaste natural dos equipamentos, ocasionado pelo uso contínuo e pelas condições ambientais, pode levar a falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, comprometendo a distribuição de água e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva dessas estruturas é fundamental para evitar paralisações inesperadas, reduzir custos com substituição de equipamentos e prolongar a vida útil dos sistemas instalados.

Ademais, a necessidade de um serviço especializado justifica-se pela complexidade das atividades envolvidas, que exigem técnicos qualificados e equipamentos adequados para diagnóstico, reparação e reinstalação das bombas e motores submersos. Assim, a contratação garantirá a eficiência e a continuidade do fornecimento de água no município.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em





licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.





O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS VALORES MÉDIOS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 7,0 CV, TRIFASICO REFRIGERADO À ÁGUA	SERVIÇO	7	R\$ 1.700,00	R\$ 11.900,00
2	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 5,0 CV, TRIFASICO REFRIGERADO À ÁGUA	SERVIÇO	13	R\$ 1.650,00	R\$ 21.450,00
3	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 3,0 CV, TRIFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	28	R\$ 838,33	R\$ 23.473,24
4	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 2,0 CV, MONOFASICO	SERVIÇO	14	R\$ 708,33	R\$ 9.916,62
5	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 1,5 CV, TRIFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	10	R\$ 641,67	R\$ 6.416,70
6	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 1,5 CV, MONOFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	77	R\$ 641,67	R\$ 49.408,59
7	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 1,0 CV, MONOFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	58	R\$ 638,33	R\$ 37.023,14
8	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 0,75 CV, MONOFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	28	R\$ 558,33	R\$ 15.633,24
9	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA - 0,5 CV, MONOFASICO REFRIGERADO À ÓLEO	SERVIÇO	18	R\$ 508,33	R\$ 9.149,94
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 184.371,47

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A empresa contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas e motores de poços profundos do Município de Tamboril/CE, conforme as especificações abaixo:

8.2.1.1. Manutenção Preventiva:

8.2.1.1.1. A manutenção preventiva visa garantir o funcionamento eficiente dos sistemas de bombeamento e evitar falhas inesperadas. A empresa contratada deverá realizar:

- Inspeção Periódica: Avaliação visual e funcional das bombas e motores, incluindo testes de pressão, vazão, corrente elétrica e tensão.
- Lubrificação e Limpeza: Remoção de impurezas, troca de lubrificantes e limpeza de componentes internos e externos.





c) Verificação de Componentes: Avaliação do estado de rotores, estatores, rolamentos, buchas, selos mecânicos, cabos elétricos, conexões e tubulação.

d) Medição e Ajustes: Testes de resistência elétrica, medição de temperatura e ajustes de voltagem e amperagem para otimizar o desempenho do equipamento.

e) Substituição de Peças: Troca de componentes com sinais de desgaste, conforme necessidade e prévia autorização da Secretaria.

8.2.2. Manutenção Corretiva:

8.2.2.1. A manutenção corretiva será realizada quando houver falha ou defeito nos equipamentos. A empresa contratada deverá:

a) Diagnóstico e Avaliação: Identificar a causa da falha através de testes elétricos, hidráulicos e mecânicos.

b) Reparação ou Substituição: Corrigir ou substituir componentes danificados, como rotores, eixos, bobinas, contatos elétricos, sensores de nível e quadros de comando.

c) Remoção e Reinstalação: Caso necessário, retirar e reinstalar os equipamentos com os ajustes adequados.

d) Testes de Operação: Realizar testes pós-reparo para assegurar o funcionamento adequado do sistema.

e) Elaboração de Relatórios: Emitir relatórios detalhados com fotos, descrição das falhas e soluções aplicadas.

8.2.3. Prazos e Atendimento a Chamados:

8.2.3.1. O prazo máximo para atendimento de chamados emergenciais será de 24 horas após notificação formal.

8.2.3.2. Serviços não emergenciais deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 dias úteis.

8.2.3.3. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e com equipamentos adequados.

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 184.371,47 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. A definição das quantidades e especificações dos serviços a serem contratados foi realizada com base em critérios técnicos e administrativos, levando em consideração as demandas atuais e projeções futuras para a manutenção dos equipamentos utilizados no município.

10.2. Para a quantificação dos serviços, a administração adotou os seguintes critérios:

10.2.1. Levantamento do histórico de manutenção – Foram analisados registros de manutenções realizadas nos últimos anos, identificando a frequência de ocorrências de falhas nos equipamentos e a necessidade de reposição de peças.

10.2.2. Condições operacionais dos equipamentos – Foram avaliadas as condições atuais dos motores e bombas submersas em operação, levando em consideração fatores como tempo de uso, intensidade de funcionamento e incidência de desgastes mecânicos e elétricos.

10.2.3. Projeção de demandas futuras – Com base na expectativa de vida útil dos equipamentos e nas necessidades de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento, foram estimadas as quantidades necessárias de serviços para atender o município no período de vigência do contrato.



10.2.4. Fatores ambientais e geográficos – O clima, a qualidade da água e as condições do solo impactam diretamente na durabilidade dos equipamentos. Assim, a estimativa levou em conta a exposição a agentes corrosivos, sedimentos e variações elétricas que podem influenciar no desempenho dos motores e bombas.

10.2.5. Demanda emergencial – Foi prevista uma margem para atendimentos emergenciais, considerando a possibilidade de falhas imprevistas que comprometam o funcionamento do sistema de abastecimento de água.

10.3. A administração, ao utilizar esses critérios para a definição da demanda, buscou garantir que os serviços contratados atendam integralmente às necessidades do município, evitando tanto a falta de suporte técnico quanto a contratação de volumes superiores à real necessidade.

10.4. Além disso, a definição das quantidades também considerou a capacidade operacional das empresas do setor, garantindo que o processo licitatório seja viável e competitivo, permitindo ampla participação de fornecedores qualificados.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os serviços deverão ser executados conformes descritos nesse termo de referência e no termo contratual.

12.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante comprovação efetiva da execução dos serviços contratados, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que orientam cada demanda específica.

13.2. O pagamento estará condicionado à emissão de termo de aceite pela administração pública, após fiscalização dos serviços executados por representante designado pelo órgão contratante.

13.3. O prazo máximo para análise e emissão do termo de aceite será de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega da documentação completa.

13.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e





pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o





pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,





ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

16.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais





e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);}}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e}}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante).}}$$

16.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações





contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

16.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

16.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os attestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

16.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 07.01.04.122.0036.2.045 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, nos seguintes elementos de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

aprovo o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 24 de fevereiro de 2025.


JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

